



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE NÃO OBJEÇÃO PARA COADJUVANTES EM PRODUTOS CÁRNEOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 270 do Decreto 9013/2017 e suas alterações, a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **declara a não objeção** deste Departamento à utilização por estabelecimentos sob Inspeção Federal do COADJUVANTE a seguir identificado:

IDENTIFICAÇÃO:

- Nome do coadjuvante: CARVÃO ATIVADO
- Número INS: não aplicável

FINALIDADE:

Classe funcional: Agente de clarificação/filtração

Limite máximo: quantum satis

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: gelatina e colágeno

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O carvão é um material que a gelatina permeia, interage, mas não o carrega no fluxo adiante. Por ser um particulado não dissolúvel, é retirado através de processos de filtração na sua totalidade.

O carvão ativado é um comum meio de remoção de impurezas, características organolépticas e polimento de produtos, pois interage seletivamente com as substâncias que se deseja retirar através de processos adsorptivos, não deixando resíduos no alimento após ser removido através de meios filtrantes.

O carvão é tipicamente utilizado para clarificação e melhora sensorial na indústria de alimentos uma vez que sua capacidade adsorptiva não interage com o produto, restando apenas as impurezas.

O carvão ativado já é utilizado diversos processos envolvendo produtos alimentícios, sendo um coadjuvante de tecnologia já empregado largamente na indústria alimentícia, por ser eficiente e seguro

CONDICIONANTES ADICIONAIS:

O presente TERMO DE NÃO OBJEÇÃO é embasado nos conhecimentos científicos atuais e nas

informações apresentadas pela requerente. O MAPA pode rever este Parecer frente a novas evidências de que o uso da substância como COADJUVANTE alimentar representa um risco significativo à saúde.

A interessada deverá pleitear na Anvisa uma petição secundária de inclusão de uso do coadjuvante de tecnologia, apresentando junto àquela Agência o parecer favorável da Anvisa e o Termo de não objeção do MAPA.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretora Substituta**, em 21/03/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27484858** e o código CRC **45E88B34**.